



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO TRE-SE 1/2021

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS - ANSERJUFE.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ **06.015.356/0001-85**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, a seguir denominado TRE-SE, neste ato representado por seu Presidente, **DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**, CI 268.571, SSP/SE, CPF 120.159.705-68, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS - ANSERJUFE**, CNPJ **11.084.909/0001-91**, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Torre 2, Salas 130 e 132, Edifício Assis Chateaubriand, Brasília - DF, CEP 70.340-906, neste representado pelo seu Presidente, Senhor **UBIRATAN PERI LIRA MARQUES**, CI 3.064.977, SDS/PE, CPF 757.002.394-34, têm justo e acordado celebrar o presente **Termo de Compromisso**, em conformidade com o Procedimento Administrativo SEI TRE-SE **0001107-04.2021.6.25.8000**, consistente nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1 - O presente Termo de Compromisso tem por objeto a criação de rubricas para consignação em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizada pelos servidores do TRE-SE interessados, dos valores referentes a:

I - Taxa associativa mensal da ANSERJUFE;

II - Planos de Saúde - ANSERJUFE;

III - Planos Odontológicos - ANSERJUFE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO TRE-SE

2.1 - Respeitadas suas normas operacionais e a programação orçamentária, o TRE-SE compromete-se a:

I - disponibilizar, por meio de sistema informatizado, a margem consignável e demais dados funcionais do servidor ou pensionista necessários à adesão aos planos de saúde e odontológico, bem como a associação à ANSERJUFE, previstos na cláusula primeira;

II - consignar o valor da taxa associativa mensal e de outros eventuais descontos encaminhados pela ANSERJUFE nos termos da cláusula primeira, para desconto em folha de pagamento de pessoal do TRE-SE, desde que previamente autorizado pelo servidor e dentro dos limites legais;

III - repassar à ANSERJUFE o valor total das consignações descontadas dos servidores, até o 2º (segundo) dia útil seguinte à emissão da ordem bancária de pagamento de pessoal, emitida, em regra, até o dia 25 de cada mês;

IV - comunicar à ANSERJUFE no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ocorrência, o desligamento do servidor por qualquer motivo (exoneração, suspensão, movimentação para outro órgão, entre outros).

Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade ou corresponsabilidade do TRE-SE, sob nenhuma forma, por dívida ou compromissos de qualquer natureza assumidos entre o consignado e o consignatário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DA ANSERJUFE

3.1 - A ANSERJUFE compromete-se perante o TRE-SE a:

I - informar por escrito à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-SE qualquer alteração de percentual de contribuição a que estão submetidos os seus associados, bem como taxas assistenciais ou outras estipuladas em Assembleia Geral ou ato congênere que deverão ser descontadas em folha de pagamento;

II - encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-SE, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, o nome de servidores que se associarem ou se desassociaram para inclusão ou exclusão do desconto da taxa associativa mensal e de outros eventuais descontos, nos termos da cláusula primeira, na folha de pagamento do mês, bem como cópia da autorização do servidor para o desconto. Após esse prazo, as alterações serão processadas na folha de pagamento do mês seguinte;

III - como associado da ANSERJUFE, o servidor do TRE-SE terá todos os direitos e deveres contidos no Estatuto Social e Regimento Interno ou documento congênere da ANSERJUFE;

IV - o valor da mensalidade e de outros eventuais descontos, nos termos da cláusula primeira, devidos à ANSERJUFÉ, serão consignados na folha de pagamento dos servidores do TRE-SE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

4.1 - O cumprimento dos compromissos articulados neste instrumento se sujeita às seguintes condições:

I - os dados a serem repassados para a folha de pagamento deverão ser registrados na Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-SE até o 2º (segundo) dia útil do mês. Após esse prazo, serão incluídos na folha de pagamento do mês seguinte;

II - a inclusão em folha de pagamento dos descontos previstos na cláusula primeira ficarão sujeitos à margem consignável disponível;

III - as consignações somente serão implantadas em folha de pagamento contra a apresentação de cópia de autorização do desconto, assinada pelo servidor;

IV - as retenções mensais dos valores consignados em folha de pagamento não se interrompem em razão de férias, licenças remuneradas ou outros afastamentos temporários do servidor;

V - Todos os avisos, comunicações ou notificações referentes aos compromissos consignados no presente Termo devem ser efetuados por escrito, com comprovante de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Serão formalizadas por meio de aditamento as eventuais alterações dos termos e condições do presente Termo de Compromisso, inadmitidos efeitos retroativos, salvo se em benefício do associado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Compromisso tem vigência a partir da data da assinatura e duração de 60 (sessenta) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, sendo-lhes facultado encerrá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso formal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - O encerramento, antecipado ou não, implicará a sustação imediata do processamento das consignações ainda não averbadas, continuando, porém, o desconto referente às operações já efetuadas até a sua completa liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Este instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, se houver descumprimento, ainda que parcial, dos termos acordados.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo de Compromisso é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - O extrato do presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do TRE-SE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Aplicam-se à execução do presente Termo de Compromisso e aos casos omissos as disposições da Lei 8.112/1990 e da Portaria TRE-SE 24/2019, bem como da Lei 8.666/1993.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

(assinado eletronicamente)
Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente do TRE-SE

(assinado eletronicamente)
Ubiratan Peri Lira Marques
Presidente da ANSERJUFE



Documento assinado eletronicamente por **UBIRATAN PERI LIRA MARQUES, Usuário Externo**, em 08/04/2021, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 13/04/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0999024** e o código CRC **50BCFB07**.

0001107-04.2021.6.25.8000

0999024v19